



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 10/2025**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

**CONTRATADA:** **JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP, CADASTRADO NO CNPJ: 26.913.650/0001-11, COM SEDE A RUA BRÁULIO PIO, 121, PQ. ZABANI, NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP, CEP 13.454-490, REPRESENTADO PELA SRA. MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA, PORTADOR(A) DO CPF: 323.560....-28.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Edvan Lopes**, brasileiro, portador do CPF Nº 438.849....-87

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla **FELIPE & FALCÃO** para uma apresentação em local e data convencionados pela **CONTRATANTE**, mediante prévia análise, tendo para tanto, como dados e informações básicas relativas a tal apresentação dos **ARTISTAS**, as seguintes:

**ARTISTA: FELIPE & FALCÃO**

**DATA: 04.05.2025**

**LOCAL DO SHOW: Complexo Esportivo “José Milton Martins”**

**TIPO DE EVENTO: SHOW**

**HORÁRIO PREVISTO: 19:00h**

**CIDADE: SANTA RITA DE CALDAS-MG**

**TEMPO APROXIMADO DO SHOW: 1:30 HS ( uma hora e trinta minutos )**

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços abaixo, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$90.000,00(noventa mil reais), COM NOTA FISCAL.**

**§1º** - O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a **CONTRATADA** de comparecer ao evento, bem como, de realizar a apresentação musical, sem que esteja obrigada a comunicar o **CONTRATANTE**.

**§2º** - A assinatura do contrato será recebido como **ARRAS** e terá a finalidade de confirmar a contratação, sendo, portanto, não passível de devolução ou reembolso em caso de inexecução por culpa da parte **CONTRATANTE**; inteligência esta que se aplicará ao contrário no caso da inexecução se dar por culpa da **CONTRATADA**, onde será admissível a devolução da importância paga, isso, no caso específico de cancelamento prévio unilateral desmotivado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as ocorrências de motivo relevante, quais sejam, os constantes da cláusula 15ª deste contrato.

**Inciso I** – A forma de pagamento será feita em **DINHEIRO** da seguinte maneira:

- **R\$90.000,00(noventa mil reais), no dia 30.04.2025, em depósito bancário na conta citada abaixo, antes da apresentação dos artistas.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**NÃO ACEITAMOS PAGAMENTO COM CHEQUE E NEM PAGAMENTO APÓS A APRESENTAÇÃO.**

**OS DEPÓSITOS DEVERÃO SER FEITOS EM DINHEIRO NA AG. 4428 C/C. 13.002336-4 BANCO SANTANDER EM NOME DE JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP COM O CNPJ 26.913.650/0001-11, OU EM SISTEMA TED NÃO ACEITANDO EM HIPÓTESE ALGUMA, CHEQUES OU DEPÓSITOS EM ENVELOPE, DURANTE E APÓS EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

**Inciso II** – A confirmação do pagamento somente ocorrerá com a confirmação da instituição financeira de que o crédito foi lançado na conta indicada pela CONTRATADA.

- **A CONTRATADA** terá direito à 10 (DEZ) cortesias, caso precisar.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento da ultima parte do valor contratado, constante da parte final da cláusula segunda deste instrumento, no prazo de 6 (SEIS HORAS) horas que antecede a apresentação, este contrato será considerado rescindido automaticamente, sem prejuízo do pagamento da cláusula penal correspondente.

**Cláusula Quarta** – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas pertinentes à **sonorização, palco, iluminação, gerador, mídia de divulgação, hotel, camarim abastecido e estruturados, alimentação (almoço e janta) para toda a equipe** listada previamente pela produção da CONTRATADA.

**Inciso I** – A equipe para essa apresentação é formada por **11 pessoas**, portanto no hotel a divisão de quartos serão compostos conforme “ROOM LIST”, A SER ENVIADO, que passa a ser parte integrante deste para todos os fins contratuais, e é de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a quantidade de hospedagens necessárias no formato constante de tal anexo, inclusive com observância do tipo e o padrão mínimo de qualidade, constituindo o não atendimento desta, inadimplemento para todos os fins.

**Alínea “a”** – As despesas de consumo do frigobar serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR.

**Alínea “b”** – O hotel deverá ser de padrão elevado, ou seja o melhor da cidade ou região que ofereça:

- 1) quartos não acarpetados e ANTIALÉRGICOS, OBRIGATORIAMENTE;
- 2) com ar-condicionado;
- 3) televisão por assinatura;
- 4) telefone e internet wi-fi
- 5) chuveiro elétrico ou com aquecimento;
- 6) camas padrão BOX, individuais e de casal, conforme “Room List” e ANTIALÉRGICAS;

**Alínea “c”** – Para a execução do “SHOW” é obrigatório existência de 02 (dois) camarins estruturados e abastecidos com listagem a ser enviada pelo escritório.

**Alínea “d”** – Para a passagem de som deverá a contratante disponibilizar para a equipe 2 fardos (12 unidades cada) de água mineral gelada.

**Cláusula Quinta** - Quanto à sonorização e iluminação deve o CONTRATANTE obedecer as especificações e exigências citadas pelo rider técnico.

**Cláusula Sexta** – A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula Sétima** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a CONTRATADA o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída, ficando possibilitada, mediante convenção expressa das partes, formalizada por termo aditivo, a remarcação de data para a realização do “SHOW”, respeitada, necessariamente, a agenda dos artistas.

**Cláusula Oitava** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apuradas em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, ressalvados os casos expressos constantes deste instrumento.

**§ Único** – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE, fica autorizado o abatimento do valor pagos como ARRAS, do montante concernente à cláusula penal estabelecida no caput desta cláusula.

**Cláusula Décima** – Será de responsabilidade do CONTRATANTE a segurança material e pessoal da CONTRATADA durante o período de apresentação.

**§ Único** – Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento até a sua retirada do local ao término do show.

**Cláusula Nona** - Devido ao cenário atual da pandemia, por normas de segurança da saúde, a dupla e equipe não fará atendimento ao público, evitando aglomerações.

**Cláusula Décima:** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#) e alterações.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e outro em poder do CONTRATANTE .

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 24 de março de 2025.

**Edvan Lopes**  
Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)

**Mirian Cristina Destro Lino Pereira**  
Representante Legal  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

